



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023**

“Modifica o art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo, MG, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo nº 01, de 22 de novembro de 2022, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, Minas Gerais, nos termos do art. 32, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

alterações: Art. 1º O art. 133-A da Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes

Art. 133-A. ....

“§1º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

§1º-A. Os Vereadores, observando-se o teto das emendas individuais, poderão apresentar emendas em conjunto.

“§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, salvo nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.” (NR)

.....  
“§ 4º A execução orçamentária e financeira obrigatória prevista no § 1º deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, permitindo-se a inscrição em restos a pagar até o limite 0,3% (três décimos por cento) do montante atribuído individualmente a cada parlamentar.  
.....  
.....

Plínio F. L. do  
B. Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



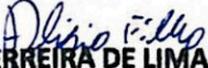
“§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 133-A e o § 3º do art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Desterro do Melo, MG, 26 de dezembro de 2023.

  
**JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO**  
PRESIDENTE

  
**ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**PAULO ÂNGELO LOPES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**CLEUSA BARBOSA VÉSPOLI**  
2º SECRETÁRIA